



Prefeitura de
Hidrolândia
Novas ideias, novo rumo

Decreto nº 131

De 21 de Junho de 2016.

“Altera as alíquotas de contribuição previdenciária com o Regime Próprio de Previdência de Hidrolândia e dá outras providências.”

O Prefeito de Hidrolândia, Estado de Goiás, com fundamento na Lei Municipal N° 533/2014 de 12 de dezembro de 2014, art. 4º,

DECRETA:

Art. 1º A contribuição previdenciária dos servidores efetivos ativos será de 11% (onze por cento) do que percebem como remuneração de contribuição mensal.

Parágrafo único. A alíquota de contribuição previdenciária de inativos e pensionistas será idêntica a determinada para servidores efetivos ativos, respeitadas as peculiaridades definidas na legislação federal pertinente.

Art. 2º A contribuição previdenciária dos Poderes Executivo e Legislativo, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores efetivos ativos, será de:

§1º - 15% (Quinze por cento), referente ao **custo normal já incluso a taxa de administração do IPAHI.**

§2º - 2% (Dois por cento), referente ao **custo suplementar** no ano de 2016, sendo que nos anos seguintes deverá automaticamente ser modificado conforme o plano de custeio apresentado na tabela abaixo:

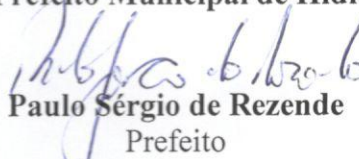
Período	Custo Normal Mensal + Taxa de Administração Mensal	Custo Suplementar Mensal	Alíquota Patronal Total
2016 a 2019	15,00%	2,00%	17,00%
2020 a 2024	15,00%	21,00%	36,00%
2025 a 2045	15,00%	34,90%	49,90%

Art. 3º A cobrança da contribuição previdenciária prevista neste Decreto deverá ser exigida no primeiro dia do mês subsequente a sua publicação.

Parágrafo único. Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanecem inalteradas as alíquotas vigentes.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia.


Paulo Sérgio de Rezende
Prefeito

PUBLICADO NO PLACAR DESTA PREFEITURA

EM: 21 / 06 / 2016


Sec. de Administração

Sebastião Motório Neto
Secretário de Administração